

**LEI N.º 4.669, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera a redação do inciso I e II do artigo 4º, da Lei nº 4.647, de 11 de agosto de 2017, que Instituiu a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.647, de 11 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

*I – 30 ( Trinta ) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração não entregue.*

*II – 25 (Vinte e cinco) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 11 de outubro de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

Autor: Poder Executivo